



DECRETO Nº. 149/2017

Estabelece o organograma de cargos, funções e atribuições dos cargos em comissão.

O Prefeito Municipal de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º A Administração Pública Municipal Direta contará no Gabinete do Prefeito Municipal:

- I- Com um Assessor de Gabinete, exercido pelo cargo de CC/FG3.
- II- Com um Assessor de Políticas Sociais, exercido pelo cargo de CC/FG3.
- III- Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- IV- Com um procurador jurídico, exercido pelo cargo de CC/FG6.

Art. 2º A Unidade Central de Controle Interno terá os cargos e funções através de nomeação via portaria, com gratificação específica para tanto.

Art. 3º A Administração Pública Municipal Direta contará com uma Secretaria da Administração que será formada:

- I- Por um Secretário, que terá subsídio fixado por lei.
- II- Por um Assessor, exercido pelo cargo de CC/FG3.
- III- Por uma Direção Geral, a qual ficará atribuída pelo Departamento de compras e licitações, sendo exercida pelo cargo de CC/FG4.
- IV- Por um Departamento de Arquivo, exercido pelo cargo de CC/FG2.



V- Por um Departamento de Recursos Humanos, exercido pelo cargo de CC/FG2.

VI- Por um Chefe de Setor de Serviços Administrativos, exercido pelo cargo de CC/FG1.

VII- Por um Chefe de Setor de Planejamento, exercido pelo cargo de CC/FG1.

VIII- Por um Chefe de Setor de Telefonia e Recepção, exercido pelo cargo de CC/FG1.

Art. 4º A Administração Pública Municipal Direta contará com uma Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, que será formada:

I- Por um Secretário, que terá subsídio fixado por lei.

II- Por um Assessor, exercido pelo cargo de CC/FG3.

III- Por um Departamento de Indústria e Comércio, exercido pelo cargo de CC/FG2.

IV- Por um Chefe de Setor de Turismo, exercido pelo cargo de CC/FG1.

Art.5º A Administração Pública Municipal Direta contará com uma Secretaria da Fazenda, que será formada:

I- Por um Secretário, que terá subsídio fixado por lei.

II- Por um Assessor, exercido pelo cargo de CC/FG3.

III- Por um Departamento de Fiscalização, exercido pelo cargo de CC/FG2.

IV- Por um Chefe de Setor de Arrecadação, Dívida e outras Receitas, exercido pelo cargo de CC/FG1.

V- Por um Chefe de Setor de Controle de Retorno de ICMS, exercido pelo cargo de CC/FG1.

VI- Por um Chefe de Setor da Junta de Serviço Militar, exercido pelo CC/FG1.

Art.6º A Administração Pública Municipal Direta contará com uma Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, que será formada:



- I- Por um Secretário, que terá subsídio fixado por lei.
- II- Por um Assessor, exercido pelo cargo de CC/FG3.
- III- Por um Diretor Superior de Nutrição e Merenda Escolar, exercido pelo cargo de CC/FG5.
- IV- Por um Chefe do Departamento de Almojarifado/organização da Secretaria de Educação, exercido pelo cargo de CC/FG2.
- V- Por um Departamento de Esporte e Lazer, exercido pelo cargo de CC/FG2.
- VI- Por um Chefe de Setor Administrativo da EMEF São Luiz Gonzaga, exercido pelo cargo de CC/FG1.
- VII- Por um Chefe de Setor Pedagógico, exercido pelo cargo de CC/FG1.
- VIII- Por um Chefe de Setor Administrativo da EMEF Emílio Carlos Linck, exercido pelo cargo de CC/FG1.
- IX- Por um Chefe de Setor de Esportes, exercido pelo cargo de CC/FG1.
- X- Por um Chefe de Setor de Ensino Infantil, exercido pelo cargo de CC/FG1
- XI- Por um Chefe de Setor de Inspeção Escolar, exercido pelo cargo de CC/FG1.

Art. 7º A Administração Pública Municipal Direta contará com uma Secretaria da Saúde, que será formada: Por um Secretário, que terá subsídio fixado por lei.

- II- Por três Assessores, exercido pelo cargo de CC/FG3.
- III- Por um Diretor Superior de Serviços de Enfermagem, exercido pelo cargo de CC/FG5.
- IV- Por um Diretor Superior de Serviços de Psicologia, exercido pelo cargo de CC/FG5.
- V- Por um Diretor Superior de Odontologia/Medicina, exercido pelo cargo de CC/FG5.
- VI- Por um Diretor de Saúde Pública, exercido pelo cargo de CC/FG4.



VII- Por um Diretor de Social de Atenção Básica, exercido pelo cargo de CC/FG4.

VIII- Por um Departamento de ESF, exercido pelo cargo de CC/FG2.

IX- Por um Departamento de CAIS, exercido pelo cargo de CC/FG2.

X- Por um Departamento de doenças e prevenção, exercido pelo cargo de CC/FG2.

XI- Por um Departamento do CAI – Centro de Atenção ao Idoso, exercido pelo cargo de CC/FG2.

XII- Por um Chefe de Setor de Apoio Odontológico, exercido pelo cargo de CC/FG1.

XIII- Por um Chefe de Setor de ESF de Postos de Interiores, exercido pelo cargo de CC/FG1.

XIV- Por um Chefe de Setor Farmacêutico, exercido pelo cargo de CC/FG1.

XV- Por um Chefe de Setor de Recepção do CAIS, exercido pelo cargo de CC/FG1.

XVI- Por um Chefe de Setor do Centro de Atenção ao Idoso – CAI, exercido pelo cargo de CC/FG1.

XVII- Por um Chefe de Setor de Saúde Pública, exercido pelo cargo de CC/FG1.

Art.8° A Administração Pública Municipal Direta contará com uma Secretaria de Obras e Trânsito, que será formada:

I- Por um Secretário, que terá subsídio fixado por lei.

II- Por três Assessores, exercido pelo cargo de CC/FG3.

III- Por um Diretor Superior de Serviços, Projetos e Obras de Engenharia, exercido pelo cargo de CC/FG5.

IV- Por um Diretor de Serviços Urbanos, exercido pelo cargo de CC/FG4.

V- Por um Diretor de Serviços Rurais, exercido pelo cargo de CC/FG4.



VI- Por um Diretor de Patrolamento e Ensaibramento, exercido pelo cargo de CC/FG4.

VII- Por um Chefe de Departamento de Fiscalização, Transporte e Trânsito, exercido pelo cargo de CC/FG2.

VIII- Por um Chefe do Departamento de Almojarifado/organização do Parque de Máquinas, exercido pelo cargo de CC/FG2.

IX- Por um Chefe de Departamento de Serviços Urbanos e Rurais, exercido pelo cargo de CC/FG2.

X- Por um Chefe de Setor de Pavimentação, exercido pelo cargo de CC/FG1.

XI- Por um Chefe de Setor de Manutenção Predial, exercido pelo cargo de CC/FG1.

Art. 9º A Administração Pública Municipal Direta contará com uma Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que será formada:

I- Por um Secretário, que terá subsídio fixado por lei.

II- Por um Assessor, exercido pelo cargo de CC/FG3.

III- Por um Diretor do Departamento de Inspeção, exercido pelo cargo de CC/FG4.

IV- Por um Chefe de Departamento de Agricultura, exercido pelo cargo de CC/FG2.

V- Por um Chefe de Departamento de Meio Ambiente, exercido pelo cargo de CC/FG2.

VI- Por um Chefe de Setor do Viveiro Municipal, exercido pelo cargo de CC/FG1.

Art.10 A Administração Pública Municipal Direta contará com uma Secretaria de Assistência Social e Habitação, que será formada:

I- Por um Secretário, que terá subsídio fixado por lei.

II- Por um Assessor, exercido pelo cargo de CC/FG3.

III- Por um Diretor Social de Habitação, exercido pelo cargo de CC/FG4.



IV- Por um Chefe de Departamento de Assistência Social, exercido pelo cargo de CC/FG2.

V- Por um Chefe de Setor de Assistência Social, exercido pelo cargo de CC/FG1.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, em 02 de outubro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Carlos Alzenir Catto

Prefeito Municipal

Gustavo Stürmer

Secretário da Administração

